	Ĺ
	000
DE MELLO.	LICA COCACITACTACT
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	000000
O MANOEL	J
almente por MARIO	
nen	
i assinado o	
Este documento foi assinado digitalr	,, ,,
Este do	:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1037/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12256/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Jozinaldo Ferreira Candido (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3227/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Jutaí. Exercício de 2019.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jutaí, referente ao exercício de 2019, tendo como responsável o Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002, relativo ao valor de diárias concedidas sem a devida comprovação documental, deixando de demonstrar boa e regular aplicação de recursos públicos, conforme item 26, da fundamentação do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Jutaí;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme

	v
	Z
	2
	ä
	H
	۲
	٦
	C
	ď
	α
	⊴
	ц
	ц
	ᇧ
	۷.
o.	ċ
4	7
ゴ	ď
Ш	$\subset$
⋝	⊴
-	5
ᄴ	ᄴ
	٦
$\circ$	α
Ť	Ц
	◁
ш	?
Ō	ц
Õ	2
٧,	3
	ï
뽔	Ċ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	
4	ζ
⊻	ý
≥	٠
$\sim$	C
$\simeq$	٥
∝	٤
⋖	5
⋝	4
Ξ	2.
ō	a
Ω	7
Φ	2
Ħ	ď
ent	ď
ment	Jana/
alment	hr/ener
italment	hr/engr
gitalment	y hr/ener
digitalment	on hr/ener
o digitalment	n any hr/ener
do digitalment	m any hr/ener
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am any hr/ener
inado digitalment	on any hr/ener
ssinado digitalment	to a m on hr/ener
assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MEL	a tre am nov hr/ener
i assinado digitalment	the tree are volvered
foi assinado digitalment	Jene am you hr/ener
o foi assinado digitalment	neultatre and nov hr/ener
ıto foi assinado digitalment	one of the property of the page
ento foi assinado digitalment	/concentrator and any br/ener
nento foi assinado digitalment	ne ant ethionor//-
umento foi assinado digitalment	to://concults to a mon br/ener
cumento foi assinado digitalment	report of the and work briener
ocumento foi assinado digitalment	http://cone.ilta toe any hr/ener
documento foi assinado digitalment	te http://cone.ulta.toa.am.con//rhtener
e documento foi assinado digitalment	eite http://cone.ilta.tre.am.co//rhtd.ene.
ste documento foi assinado digitalment	site http://cone.ulta.tre.am.cov/hr/ener
Este documento foi assinado digitalment	ready was and ethicanon//ratte at a constant
Este documento foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am con hr/sper
Este documento foi assinado digitalment	see a site http://cons.ilta toe am any hr/sper
Este documento foi assinado digitalment	reses a site http://cna.ms and ethicanon//ratte brise a asser
Este documento foi assinado digitalment	reason of the http://energy and extension
Este documento foi assinado digitalment	seese o site http://consulta toe am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalment	is access a site http://capsulta toe am any hr/spec
Este documento foi assinado digitalment	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spec
Este documento foi assinado digitalment	ância acesse o site http://consulta toe am dov br/spec
Este documento foi assinado digitalment	srância acessa o site http://consulta toe am gov br/spec
Este documento foi assinado digitalment	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/sned
Este documento foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spec
Este documento foi assinado digitalment	s conferência acessa o site http://consulta toe am you hr/speda a informa o código: 36AF9AFB_DB3AD2AD_CAFBA83C_ABF5AA9

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1037/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

os termos do art. 54, V, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso V, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo e antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, item 26, da fundamentação do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29, da fundamentação do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão

	Ö
	2
	2
	й
	RESA400
	⊴
	ď
	ď
	α
	'n
	й
	◂
	Ç
o.	ċ
ELLO	◂
	۲
믣	۵
2	ď
щ	ğ
	٦
0	ά
Į.	ц
ᇳ	7
ä	Ц
$\ddot{c}$	2
~	35
Ш	;
ō	۶
ž	÷
⋖	٠ç
≥	٠
$\circ$	
∺	٩
5	5
⋛	2
_	2
ō	
	a
٥	0
te p	do
ente p	a abad
nente p	o abada/
almente p	ar/enada
italmente p	hr/enada a
ligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	ov hr/enede e
digitalmente p	any hr/enede e
do digitalmente p	m any hr/enada a
ado digitalmente p	am any hr/enede e
inado digitalmente p	a abada hr/enada a
ssinado digitalmente p	tre am any hr/enede e
assinado digitalmente p	ta tre am you hr/enede e
oi assinado digitalmente p	ulta tre am nov hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	a abada hr/enada a
ito foi assinado digitalmente p	and the and price and a price
ento foi assinado digitalmente p	//consulta toe am cov hr/spada a
mento foi assinado digitalmente p	a abada/von me aut etilianou//vo
umento foi assinado digitalmente p	thr.//consults to a and pr/spada a
ocumento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	http://cone.ilta toe am gov hr/enada a
documento foi assinado digitalmente p	to http://consulta toe and et/lenede e
e documento foi assinado digitalmente p	a abana//runa and an analy hr/enada a
ste documento foi assinado digitalmente p	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	a abada/voor me act ethiopol//cutta bris o a
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana//r you me ant ethionor//.ntth atio o ass
Este documento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente p	scosso o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	s access a site http://consulta toe am day br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	dia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	nois scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	ferência acesse o site http://consulta toe am gov, hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	anfarância acessa o sita http://consulta.tca.am.gov, br/snada a informa o código: 36AE9AEB.DB3A03AD.CAEBA83C.ABE5A40\$

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
<b>-</b>
Fls. N <sup>o</sup>

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1037/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, pela não inserção dos dados contábeis (janeiro a dezembro/2019), perfazendo o montante de R\$ 20.481,60 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), constante no item 9, da fundamentação do Relatório/Voto. fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Jozinaldo Ferreira Candido, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "c", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso I, "c", da Resolução nº. 04/2002-

	σ
	2
	ď
	ц
	α
	٩
	GO: 36A FOA FB. DR3A 03A D. CAFBA 83C. A BF 5A 49
	3
	α
	2
	ц
	ц
	7
	٦
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	DA O CÓDIGO: 36A FOA FR. DR3A03AD.
بَـ	2
	۲
Æ	۵
2	ď
Щ	ă
Δ	۲
0	α
ĭ	Ц
$\dot{\Box}$	Š
ш	S
0	7
Ö	2
Ĺ	ñ
ш	;
Õ	۶
ž	÷
₹	ý
Š	Č
Ξ	C
$\overline{c}$	a
$\overline{\alpha}$	ē
₹	į
Ž	٤
Ξ	2.
iligitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	hr/enada a informa
O.	ď
ф	ਰੱ
Ē	٩
9	2
⋍	ž
ta	2
ij	2
∺్	۶
assinado c	
쓩	č
ğ	đ
.⊆	à
ŝ	+
as	đ
·=	ŧ
ç	ū
0	Ś
Ĕ	ç
ē	ž
Ė	ċ
Este documento foi assinado dig	ŧ
8	2
ಕ	٩
a)	÷
šŧ	,
ш	
_	ď
	ŭ
	á
	à
	,
	۲٠:
	/ nthe râncie ecese o eite http:/
	å
	ā
	ŧ
	ć

do TCE/AN		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº1037/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TCE/AM pelo descumprimento do prazo no envio do Relatório de Gestão Fiscal (1º e 2º semestres/2019), perfazendo o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) constante no item 27, da fundamentação do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.7. Recomendar à Câmara Municipal de Jutaí que:
  - **10.7.1.** Realize a regularização dos valores questionados nos itens 13, 14 e 15, da fundamentação deste Voto;
  - **10.7.2.** Cumpra os dispositivos legais referentes a transparência da Câmara Municipal de Jutaí, com atualização e regularização do Portal de Transparência; (itens 17, 18 e 19)
  - **10.7.3.** Regularize o Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados; (item 20)
  - 10.7.4. Cumpra os ditames legais para o correto controle de Almoxarifado no âmbito da Câmara Municipal de Jutaí; (item 23)
  - **10.7.5.** Cumpra os dispositivos legais referentes ao Inventário dos Bens Patrimoniais existentes na Câmara Municipal. (item 24)
- **10.8. Determinar** a comunicação ao **INSS** pela ausência das guias de recolhimento, constantes do item 22, da fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.9. Determinar o encaminhamento de cópia reprográfica destes autos ao

	_
	۳
	$\underline{v}$
	SOL
	2
	'n
	щ
	α
	4
	.7
	C
	C
	ά
	◁
	ď
	n
	ч
	2
	C
	یے
0	ш
	◁
_	ď
ш	$\subset$
≂	◁
_	ᠬ
ш	α
$\overline{}$	$\sim$
_	7
0	α
Ť	Ц
ή.	۵
;;;	Ċ
ᄴ	ù
0	7
()	7
٠.	≈
_	Ç.
ш	÷
$\circ$	×
×	≟
-	τ
⋖	٠ç
⋝	C
_	c
0	-
≕	ď
œ	Ł
⋖	>
5	٤
_	Ċ
≒	
×	a
_	1
(D)	
	7
₹	7
ž	9
nent	Page
ment	r/cpdd
alment	hr/chad
italment	har/enad
gitalmente	hada/ad
digitalment	pada/ad /or
digitalment	personal
lo digitalmente	n any br/ened
do digitalment	had you have
ado digitalmente	pad hr/ened
inado digitalment	began on hr/ened
sinado digitalmente	tre am any hr/ened
ıssinado digitalment	beneath wor me and e
assinado digitalmente	to the am any hr/ened
oi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	paratra and hr/enad
foi assinado digitalmente	eilte tre em cov br/ened
o foi assinado digitalment	neulta tra am any hr/enad
ito foi assinado digitalmente	one ulta the am any briened
ento foi assinado digitalmente	handles the am any briened
nento foi assinado digitalment	//consulta to a monor hr/shad
mento foi assinado digitalment	" " " " " " " " " " " " " " " " " " "
umento foi assinado digitalment	the and who he had
cumento foi assinado digitalment	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enad
ocumento foi assinado digitalment	http://cone.ulta.tra.am.cov.hr/enad
documento foi assinado digitalmente	to http://cone.ulta too am any hr/ened
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente</li> </ul>	the http://consults to am any hr/shad
te documento foi assinado digitalment	beite http://consulta.tre.ang.y.hr/sned
ste documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am any hr/shed
Este documento foi assinado digitalmente	bensylphyllia branch hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	bead you me and editionally hr/enad
Este documento foi assinado digitalmente	becan again http://consulta top am agy hr/ened
Este documento foi assinado digitalmente	becape of eith http://cne.grapher.org/
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am oov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	posses o site http://cops.iita toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	de son se de la participa de son de la propertional
Este documento foi assinado digitalmente	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente	Spois spesse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/sped
Este documento foi assinado digitalment	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ierância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalment	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº1037/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral